



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 123/2019

Ref. Memorando nº 895/2019 – CPL/PMC.

Assunto: Regularidade do Processo de **Inexigibilidade nº0.02/2019**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS – FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA – FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL – TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/2014;
- Lei 8.666/93;
- LC 101/2000;
- Lei 4.320/64;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a Regularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº0.02/2019, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS – FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA – FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL – TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supra citado, estão relacionados a conteúdo no Termo de Referência e nas Justificativas do Ordenador e da CPL, partes integrantes deste processo. Especialmente, quando faz referência ao fato da contratação em análise fundamentar-se na Lei 8.666/93, art. 25, I e no Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.

Neste âmbito legal, a eventual aquisição está em conformidade com o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o qual orienta que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, em especial no se inciso I:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Fato perfeitamente justificado, ao juntar-se ao processo a Declaração de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro. O qual corrobora a inviabilidade do preceito básico da competição, pela natureza singular do objeto.



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

ANÁLISE PROCESSUAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta solicitação do Gabinete do Prefeito para Abertura de Processo Administrativo Licitatório – p. (01);
2. Consta a solicitação de autorização de abertura de processo licitatório da Secretaria Municipal de Educação-SEMED – p.(02);
3. Consta Pedido de Compra da Secretaria municipal de Educação – SEMED – ps.(03-04);
4. Constan dois Descritivos de Cotações Comerciais – ps.(05-06);
5. Consta o Termo de Referência do Procedimento Administrativo devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED – ps.(07-24);
6. Consta Parecer Técnico do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – ps.(25-26);
7. Consta Certidão de Existência de Dotação Orçamentária exercício 2019 com contingenciamento de 50% do valor do procedimento – ps.(27-31);
8. Consta novo Termo de Referência com o devido contingenciamento orçamentário – ps.(32-49);
9. Consta proposta comercial para Aquisição de Projetos Pedagógicos da proponente V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 – ps.(50-52);
10. Consta Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011 – ps.(53-57);
11. CONSTAM: As Documentações da empresa V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 e de seus representantes legais, Certidões e Declarações exigidas para a contratação – ps.(58-99);
12. Consta Declaração de Exclusividade da proponente V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 – p.(100);
13. Consta Declaração de conformidade ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal – p.(101);
14. Constan cinco Atestados de Capacidade Técnicas da empresa V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 – ps. (102-107);
15. Consta Portaria Municipal nº046/2019 nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação – p.(108);
16. Consta novo Termo de Referência com o devido contingenciamento orçamentário ASSINADO pelo Secretário Municipal de Educação - SEMED – ps.(109-127);
17. Consta Mapa Comparativo da proponente V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 com os valores das cotações – p.(128);
18. Consta Nova Justificativa da Secretaria Municipal de Educação baseando o procedimento em seu Parecer Técnico – ps.(129-130);



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município - CGM

19. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, para a abertura de processo licitatório – ps.(131–134);
20. Consta Minuta de Contrato – ps.(135-141);
21. Constam: Acórdão nº 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.201; declaração do Tribunal de Contas da União referente a Legalidade da Inexigibilidade de Licitação; Certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registros Civil de Pessoas Jurídicas; Declaração de Exclusividade e Parecer Técnico Educacional da empresa V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 – ps.(142-153);
22. Consta Autuação de Abertura de Procedimento do Processo de Inexigibilidade nº0.02/19 – p.(154);
23. Consta Portaria Municipal nº046/2019 nomeando os membros da Comissão Permanente de Licitação – p.(155);
24. Consta Autorização do ordenador de despesas – ps.(156-157);
25. Consta o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 250/2019 PGM-PMC, informando em seus termos que a empresa apresentou Atestado de Exclusividade e de Capacidade Técnica, demonstrando assim, possuir todas as condições em atender as necessidades da Administração Pública e cumprir com o pactuado, por essas razões manifestando-se pelo prosseguimento do feito – ps.(158-161);
26. Consta Comunicado de Adjudicação do Processo de Inexigibilidade – p.(162);
27. Consta Termo de Ratificação do Processo de Inexigibilidade – p.(163);
28. Consta memorando nº 621/2019 da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças emitir Nota de Empenho do Contrato do procedimento – ps.(164-165);
29. Consta memorando nº623/2019 da Comissão Permanente de Licitação para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(166);
30. Consta Parecer intermediário nº086/219 da Controladoria Geral do Município – ps.(167-172);
31. Consta Nota de Empenho nº 151026, tipo Ordinário, no valor de R\$ 158.070,00, datada em 31/05/2019 – p.(173);
32. Consta Ofício nº 055/2019 – SEMED da Secretaria Municipal de Educação solicitando revisão do Termo de Referência – p.(174);
33. Consta novo Termo de Referência com redução de quantitativo de material – ps.(175-188);
34. Constam Portarias nº79/2018 – SEMED e nº78/2018 – SEMED nomeando o Gestor e Fiscal de Contratos respectivamente – ps.(189-190);
35. Consta nova proposta comercial para Aquisição de Projetos Pedagógicos da proponente V. A DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI – ME CNPJ nº09.636.081/0001-95 – ps.(191-192);
36. Consta Comunicado de Adjudicação do Processo de Inexigibilidade no valor de R\$ 158.070,00 – p.(193);
37. Consta Termo de Ratificação no valor de R\$ 158.070,00 – p.(194);
38. Consta CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0.02/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.636.081/0001-95, no valor de 158.070,00 **(ASSINADO DIGITALMENTE)** – ps.(195-220).



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº0.02/2019, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E PARADIDÁTICOS (LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS – FUNDAMENTAL I E II, LABORATÓRIO DE ROBÓTICA – FUNDAMENTAL I E PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL – TODAS AS IDADES) POR COMPRA DIRETA PARA ATENDER AS ESCOLAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

É o parecer.

Cametá, 25 de julho de 2019.

ÉLTON FERREIRA DE CARVALHO
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO. MUN. 056/2018 – CRC PA-020099/O-0